



Número: **6003707-39.2025.8.03.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete 03**

Última distribuição : **04/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, Repasse de Verbas Públicas, Mandado de Segurança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE MACAPA (IMPETRANTE)			
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (IMPETRADO)			
ESTADO DO AMAPA (IMPETRADO)			
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ (IMPETRADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
5605913	11/11/2025 17:11	Agravado Interno	Agravado Interno



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
RELATOR AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR (GABINETE 03) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**

REF. PROCESSO PJE Nº: 6003707-39.2025.8.03.0000
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inconformado com a r. Decisão (ID 5559953) que indeferiu o pedido de medida liminar, interpor o presente **AGRAVO INTERNO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o que faz com fundamento no art. 1.021 do Código de Processo Civil (CPC) e, especialmente, nos artigos 325, I, "a" , 326 e 327 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá (RITJAP), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer seja recebido o presente recurso, oportunizando ao Douto relator o juízo de retratação e caso se convença, conceda o Deferimento de Pedido Liminar ao Mandado de Segurança, anteriormente exposto, para que a Agravada normalizem os repasses futuros, efetuando-os nos prazos legais, sob pena de multa diária (astreintes) a ser fixada por este E. Tribunal em valor suficiente para compelir o cumprimento (sugere-se R\$ 100.000,00 por dia de atraso) e apuração de eventual crime de desobediência.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Caso não se retrate pelos argumentos apresentados neste agravo interno, que se remeta o presente ao colegiado para que se aprecie o mesmo.

Termos em que pede deferimento.

Macapá/AP, 11 de novembro de 2025.

ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA
Procuradora-Geral do Município de Macapá
Decreto nº 5.437/2025-PMM
OAB/AP nº 4406-A





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 6003707- 39.2025.8.03.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

MINUTA DE AGRAVO INTERNO

EMÉRITOS JULGADORES

I – DA R. DECISÃO AGRAVADA:

Os fundamentos presentes no MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por MUNICÍPIO DE MACAPÁ em desfavor de ESTADO DO AMAPÁ, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, alegando a ocorrência de reiteradas irregularidades nos repasses de sua cota-parte constitucional do ICMS e do IPVA, notadamente nos últimos três meses. Argumenta que o Estado: (i) Não teria realizado os repasses nos prazos legais, causando prejuízos à execução das políticas públicas municipais; (ii) Teria havido manipulação de dados no portal da transparência, com publicações e supressões de valores; (iii) Estaria inadimplente no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, conforme previsto no art. 10 da LC estadual nº 120/2019.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Douto Desembargador Relator proferiu a seguinte decisum:

“(..).Por fim, a alegação de inadimplemento de juros moratórios também se mostra dependente da comprovação prévia de mora no repasse principal, o que, como visto, não restou evidenciado até este momento.

Em relação ao periculum in mora o impetrante não demonstrou risco concreto ou iminente de dano irreparável. As alegações de prejuízo à execução de políticas públicas são abstratas, não individualizadas e desprovidas de demonstração objetiva do impacto financeiro sobre áreas essenciais.

Ademais, conforme o art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. No caso em tela, o pedido liminar visa exatamente o provimento final da ação: compelir o Estado ao repasse imediato das verbas e ao pagamento de juros, o que configura esvaziamento do mérito, vedado expressamente pela norma.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.(..)”

É o relatório.

Em que pese o notório saber jurídico do Excelentíssimo Desembargador Relator, a r. Decisão (ID 5559953) que indeferiu o pleito liminar merece ser reformada, *data venia*, por não ter aplicado a melhor interpretação aos fatos e ao direito apresentado, conforme será demonstrado.

II - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível nos termos do art. 1.021 do CPC e do art. 326, *caput*, do RITJAP, que prevê o cabimento de agravo interno contra decisão do Relator no prazo de 15 (quinze) dias.

Considerando que a r. decisão foi disponibilizada em 10/11/2025, o prazo de 15 (quinze) dias úteis finda em 02/12/2025, sendo o presente recurso manifestamente tempestivo.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo a decisão agravada proferida por Relator em processo de competência originária do Pleno, a competência para julgamento deste recurso é deste Egrégio Colegiado, conforme art. 325, I, "a", do RITJAP.

III - DA DECISÃO AGRAVADA (ID 5559953)

O Agravante impetrou o presente Mandado de Segurança visando sanar ato omissivo e ilegal dos Agravados, consistente na reiterada irregularidade nos repasses de sua cota-parte constitucional do ICMS e IPVA.

Foi pleiteada medida liminar para a imediata liberação dos repasses devidos, incluindo juros moratórios, dada a criticidade das verbas para a manutenção das políticas públicas municipais.

O Douto Relator, contudo, indeferiu a liminar sob os seguintes fundamentos:

1. **Ausência de *Fumus Boni Iuris***: Por entender que a alegação de atraso não encontrou respaldo concreto diante da manifestação do Estado (ID 5533153), que os argumentos sobre manipulação de dados são genéricos, e que os juros dependem da mora não provada;
2. **Ausência de *Periculum in Mora***: Por considerar as alegações de prejuízo às políticas públicas "abstratas, não individualizadas e desprovidas de demonstração objetiva"; e
3. **Esgotamento do Objeto**: Por entender que o pedido liminar (repasso imediato) esgota o mérito da ação, o que seria vedado pela Lei nº 8.437/92.

Contudo, tais fundamentos, com o devido respeito, devem ser afastados, conforme exige o art. 326, § 1º, do RITJAP, que determina a impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - DAS RAZÕES PARA A REFORMA

IV.1 - Da Presença Manifesta do *Fumus Boni Iuris* (A Prova do Agravante)

A r. decisão agravada conferiu peso probatório absoluto aos relatórios unilateralmente juntados pelo Estado Agravado, em detrimento de toda a documentação que instruiu a petição inicial.

O Agravante demonstrou, por meio de planilhas, ofícios administrativos e capturas de tela do próprio portal da transparência estadual, a ocorrência de:

- (i) repasses realizados fora dos prazos legais; e
- (ii) a "publicação e supressão de valores", indicativo de manipulação contábil para mascarar os atrasos.

A alegação de manipulação de dados não é genérica, ela é fática e demonstrada por *prints* do portal oficial, onde valores anteriormente registrados como "devidos" simplesmente desapareceram.

Tais fatos, por si sós, ostentam elevada plausibilidade jurídica e demandam, no mínimo, as informações da autoridade coatora, não o indeferimento da liminar.

A decisão agravada, ao validar a tese defensiva do Estado *in limine litis*, ignorou a farta prova pré-constituída do Agravante e a presunção de legitimidade dos atos da administração municipal.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Abaixo estão colacionadas as tabelas demonstrativas de atrasos, especificando os períodos de apuração, prazo legal do repasse e data de efetivação do crédito dos anos de 2024 e 2025 do ICMS e IPVA 2025, respectivamente:

• **PLANILHA ICMS 2024**

Período	Prazo Legal de Repasse	Repasso Semanal Conforme O	Data do Efetivo Crédito	Atraso no Repasso (Dias)
Janeiro - Semana 1 - 01/01 a 05/01	09/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	7
Janeiro - Semana 2 - 08/01 a 12/01	16/01/2024	16/01/2024	17/01/2024	1
Janeiro - Semana 3 - 15/01 a 19/01	23/01/2024	23/01/2024	24/01/2024	1
Janeiro - Semana 4 - 22/01 a 26/01	30/01/2024	30/01/2024	31/01/2024	1
Janeiro - Semana 5 - 29/01 a 31/01	06/02/2024	06/02/2024	07/02/2024	1
Janeiro (Mensal)				
Fevereiro - Semana 1 - 01/02 a 02/02	06/02/2024	06/02/2024	07/02/2024	1
Fevereiro - Semana 2 - 05/02 a 09/02	15/02/2024	15/02/2024	16/02/2024	1
Fevereiro - Semana 3 - 12/02 a 16/02	20/02/2024	20/02/2024	21/02/2024	1
Fevereiro - Semana 4 - 19/02 a 23/02	27/02/2024	27/02/2024	28/02/2024	1
Fevereiro - Semana 5 - 26/02 a 29/02	05/03/2024	05/03/2024	06/03/2024	1
Fevereiro (Mensal)				
Março - Semana 1 - 01/03	05/03/2024	07/03/2024	08/03/2024	3
Março - Semana 2 - 04/03 a 08/03	12/03/2024	12/03/2024	13/03/2024	1
Março - Semana 3 - 11/03 a 15/03	19/03/2024	19/03/2024	21/03/2024	2
Março - Semana 4 - 18/03 a 22/03	26/03/2024	26/03/2024	27/03/2024	1
Março - Semana 5 - 25/03 a 29/03	02/04/2024	02/04/2024	03/04/2024	1
Março (Mensal)				
Abril - Semana 1 - 01/04 a 05/04	09/04/2024	09/04/2024	10/04/2024	1
Abril - Semana 2 - 08/04 a 12/04	16/04/2024	16/04/2024	17/04/2024	1
Abril - Semana 3 - 15/04 a 19/04	23/04/2024	23/04/2024	24/04/2024	1
Abril - Semana 4 - 22/04 a 26/04	30/04/2024	30/04/2024	30/04/2024	0
Abril - Semana 5 - 29/04 a 30/04	07/05/2024	07/05/2024	08/05/2024	1
Abril (Mensal)				
Maio - Semana 1 - 01/05 a 03/05	07/05/2024	07/05/2024	08/05/2024	1
Maio - Semana 2 - 06/05 a 10/05	14/05/2024	14/05/2024	15/05/2024	1
Maio - Semana 3 - 13/05 a 17/05	21/05/2024	21/05/2024	22/05/2024	1
Maio - Semana 4 - 20/05 a 24/05	28/05/2024	28/05/2024	29/05/2024	1
Maio - Semana 5 - 27/05 a 31/05	04/06/2024	04/06/2024	05/06/2024	1
Maio (Mensal)				
Junho - Semana 1 - 03/06 a 07/06	11/06/2024	11/06/2024	12/06/2024	1
Junho - Semana 2 - 10/06 a 14/06	18/06/2024	18/06/2024	19/06/2024	1
Junho - Semana 3 - 17/06 a 21/06	25/06/2024	25/06/2024	26/06/2024	1
Junho - Semana 4 - 24/06 a 28/06	02/07/2024	02/07/2024	03/07/2024	1





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Período	Requisição	Data de Pagamento	Data de Pagamento	Data de Pagamento	Saldo
Junho (Mensal)					
Junho - Semana 1 - 01/07 a 05/07	09/07/2024	09/07/2024	10/07/2024		1
Junho - Semana 2 - 08/07 a 12/07	16/07/2024	16/07/2024	17/07/2024		1
Junho - Semana 3 - 15/07 a 19/07	23/07/2024	23/07/2024	24/07/2024		1
Junho - Semana 4 - 22/07 a 26/07	30/07/2024	30/07/2024	31/07/2024		1
Junho - Semana 5 - 29/07 a 31/07	08/08/2024	08/08/2024	07/08/2024		-1
Julho (Mensal)					
Agosto - Semana 1 - 01/08 a 02/08	06/08/2024	06/08/2024	07/08/2024		1
Agosto - Semana 2 - 05/08 a 09/08	13/08/2024	13/08/2024	14/08/2024		1
Agosto - Semana 3 - 12/08 a 16/08	20/08/2024	20/08/2024	21/08/2024		1
Agosto - Semana 4 - 10/08 a 23/08	27/08/2024	27/08/2024	28/08/2024		1
Agosto - Semana 5 - 26/08 a 30/08	03/09/2024	03/09/2024	04/09/2024		1
Agosto (Mensal)					
Setembro - Semana 1 - 02/09 a 06/09	10/09/2024	10/09/2024	11/09/2024		1
Setembro - Semana 2 - 09/09 a 13/09	17/09/2024	17/09/2024	18/09/2024		1
Setembro - Semana 3 - 16/09 a 20/09	24/09/2024	24/09/2024	25/09/2024		1
Setembro - Semana 4 - 23/09 a 27/09	01/10/2024	01/10/2024	02/10/2024		1
Setembro - Semana 5 - 30/09	08/10/2024	08/10/2024	09/10/2024		1
Setembro (Mensal)					
Outubro - Semana 1 - 01/10 a 04/10	08/10/2024	08/10/2024	09/10/2024		1
Outubro - Semana 2 - 07/10 a 11/10	15/10/2024	15/10/2024	16/10/2024		1
Outubro - Semana 3 - 14/10 a 18/10	22/10/2024	22/10/2024	23/10/2024		1
Outubro - Semana 4 - 21/10 a 25/10	29/10/2024	29/10/2024	30/10/2024		1
Outubro - Semana 5 - 28/10 a 31/10 e	05/11/2024	05/11/2024	06/11/2024		1
Outubro (Mensal)					
Novembro - Semana 1 - 01/11	05/11/2024	05/11/2024	06/11/2024		1
Novembro - Semana 2 - 04/11 a 08/11	12/11/2024	12/11/2024	13/11/2024		1
Novembro - Semana 3 - 11/11 a 14/11	19/11/2024	21/11/2024	21/11/2024		2
Novembro - Semana 4 - 18/11 a 22/11	26/11/2024	27/11/2024	27/11/2024		1
Novembro - Semana 5 - 25/11 A 29/11	03/12/2024	03/12/2024	04/12/2024		1
Novembro (Mensal)					
Dezembro - Semana 1 - 02/12 a 06/12	10/12/2024	10/12/2024	11/12/2024		1
Dezembro - Semana 2 - 09/12 a 13/12	17/12/2024	17/12/2024	18/12/2024		1
Dezembro - Semana 3 - 16/12 a 20/12	24/12/2024	30/12/2024	31/12/2024		7
Dezembro - Semana 4 - 23/12 a 27/12	31/12/2024	30/12/2024	31/12/2024		0
Dezembro - Semana 5 - 30/12 a 31/12	07/01/2024	07/01/2024			0
Dezembro (Mensal)					

• **PLANILHA ICMS 2025**

Período	Início Legal de Repasse Semanal	Data do Repasse Semanal Conforme OB	Data do Efeito Crédito	Atraso no Repasse (Dias)
Janeiro				
Janeiro - Semana 1 - 02/01 a 03/01	07/01/2025	06/01/2025	10/01/2025	3
Janeiro - Semana 2 - 06/01 a 10/01	14/01/2025	15/01/2025	15/01/2025	1
Janeiro - Semana 3 - 13/01 a 17/01	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	0
Janeiro - Semana 4 - 13/01 a 17/01 COMPLET	21/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	0
Janeiro - Semana 5 - 20/01 a 24/01	28/01/2025	28/01/2025	28/01/2025	0
Janeiro - Semana 6 - 27/01 a 31/01	04/02/2025	04/02/2025	04/02/2025	3
Fevereiro (Mensal)				
Fevereiro - Semana 1 - 05/02 a 07/02	11/02/2025	11/02/2025	12/02/2025	0
Fevereiro - Semana 2 - 10/02 a 14/02	18/02/2025	18/02/2025	18/02/2025	0
Fevereiro - Semana 3 - 17/02 a 21/02	25/02/2025	25/02/2025	25/02/2025	0
Fevereiro - Semana 4 - 24/02 a 28/02	05/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	7
Março (Mensal)				
Março - Semana 1 - 03/03 a 07/03	11/03/2025	12/03/2025	12/03/2025	1
Março - Semana 2 - 10/03 a 14/03	18/03/2025	18/03/2025	18/03/2025	0
Março - Semana 3 - 17/03 a 21/03	25/03/2025	25/03/2025	26/03/2025	0
Março - Semana 4 - 24/03 a 28/03	01/04/2025	01/04/2025	02/04/2025	0
Março - Semana 5 - 31/03	08/04/2025	08/04/2025	08/04/2025	0
Abril (Mensal)				
Abril - Semana 1 - 01/04 a 04/04	08/04/2025	08/04/2025	08/04/2025	0
Abril - Semana 2 - 07/04 a 11/04	15/04/2025	16/04/2025	16/04/2025	1
Abril - Semana 3 - 14/04 a 18/04	22/04/2025	23/04/2025	23/04/2025	1
Abril - Semana 4 - 21/04 a 25/04	29/04/2025	30/04/2025	30/04/2025	1
Abril - Semana 5 - 28/04 a 30/04	06/05/2025	06/05/2025	07/05/2025	0
Maio (Mensal)				
Maio - Semana 1 - 01/05 a 02/05	06/05/2025	06/05/2025	07/05/2025	0
Maio - Semana 2 - 05/05 a 09/05	13/05/2025	13/05/2025	14/05/2025	0
Maio - Semana 3 - 12/05 a 16/05	20/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	0
Maio - Semana 4 - 19/05 a 23/05	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	0
Maio - Semana 5 - 26/05 a 30/05	03/06/2025	03/06/2025	04/06/2025	0
Junho (Mensal)				
Junho - Semana 1 - 02/06 a 06/06	10/06/2025	10/06/2025	11/06/2025	0
Junho - Semana 2 - 09/06 a 13/06	17/06/2025	17/06/2025	18/06/2025	0
Junho - Semana 3 - 16/06 a 20/06	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	0
Junho - Semana 4 - 23/06 a 27/06	01/07/2025	01/07/2025	02/07/2025	0





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Agente (Mensal)					
Setembro - Semana 1 - 01/09 a 05/09	09/09/2025	09/09/2025	10/09/2025		0
Setembro - Semana 2 - 08/09 a 12/09	16/09/2025	16/09/2025	17/09/2025		0
Setembro - Semana 3 - 15/09 a 19/09	23/09/2025	23/09/2025	24/09/2025		0
Setembro - Semana 4 - 22/09 a 26/09	30/09/2025	30/09/2025	01/10/2025		0
Setembro - Semana 5 - 29/09 a 30/09	07/10/2025	07/10/2025	08/10/2025		0
Setembro (Mensal)					
Outubro - Semana 1 - 01/10 a 05/10	07/10/2025	07/10/2025	08/10/2025		0
Outubro - Semana 2 - 06/10 a 10/10	14/10/2025	14/10/2025	15/10/2025		0
Outubro - Semana 3 - 13/10 a 17/10	21/10/2025	21/10/2025	22/10/2025		0
Outubro - Semana 4 - 20/10 a 24/10	28/10/2025				-4566
Outubro - Semana 5 - 27/10 a 31/10	04/11/2025				-4566
Outubro (Mensal)					
Novembro - Semana 1 - 03/11 a 07/11	11/11/2025				-4587
Novembro - Semana 2 - 10/11 a 14/11	18/11/2025				-4587
Novembro - Semana 3 - 17/11 a 21/11	25/11/2025				-4588
Novembro - Semana 4 - 24/11 a 28/11	02/12/2025				-4589
Novembro (Mensal)					
Dezembro - Semana 1 - 01/12 a 05/12	09/12/2025				-4600
Dezembro - Semana 2 - 08/12 a 12/12	16/12/2025				-4600
Dezembro - Semana 3 - 15/12 a 19/12	23/12/2025				-4601
Dezembro - Semana 4 - 22/12 a 26/12	30/12/2025				-4601
Dezembro - Semana 5 - 29/12 a 31/12	06/01/2026				-4602

• PLANILHA IPVA 2025

Acompanhamento das repasses estaduais de IPVA - Município de Macapá

Base legal: LPVA, nº 138, §1º (70% do IPVA pertencente ao Município onde a veículo é licenciado) e repasse até o 27 dia útil da semana subsequente à arrecadação. Registre-se no ato. Transferido

Semana (data - emissão)	Semana (m - devido)	Data limite (2º dia útil semana seguinte)	Valor arrecadado (Estado) [R\$]	Data de repasse (jornada)	Valor repassado [R\$]	Diferença [R\$] (-)	Situação (Emissão/Arrecadação)	Outro de status	Mês ref.
01/01/2025	01/01/2025	07/01/2025		17/01/2025	R\$ 154.145,11		Arrecadado		41 jan/2025
06/01/2025	06/01/2025	14/01/2025		17/01/2025	R\$ 813.489,48	-R\$ 813.489,48	Arrecadado		06 jan/2025
13/01/2025	13/01/2025	21/01/2025		17/01/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		27 jan/2025
20/01/2025	20/01/2025	28/01/2025		17/01/2025	R\$ 800.998,61	-R\$ 800.998,61	Arrecadado		20 jan/2025
27/01/2025	27/01/2025	04/02/2025	R\$ 9.175.325,08	17/01/2025	R\$ 124.117,87	-R\$ 6.951.337,21	Arrecadado		15 jan/2025
03/02/2025	03/02/2025	11/02/2025		17/01/2025	R\$ 809.672,88	-R\$ 8.887.817,18	Arrecadado		4 fev/2025
10/02/2025	10/02/2025	18/02/2025		26/02/2025	R\$ 894.632,64	-R\$ 894.632,64	Arrecadado		9 fev/2025
17/02/2025	17/02/2025	25/02/2025		27/02/2025	R\$ 1.880.869,97	-R\$ 1.880.869,97	Arrecadado		2 fev/2025
24/02/2025	24/02/2025	03/03/2025		13/03/2025	R\$ 995.212,12	-R\$ 9.961.875,51	Arrecadado		9 fev/2025
03/03/2025	03/03/2025	11/03/2025	R\$ 10.057.090,48	18/03/2025	R\$ 1.488.986,42	-R\$ 10.104.976,91	Arrecadado		2 mar/2025
10/03/2025	10/03/2025	18/03/2025		21/03/2025	R\$ 4.251.340,93	-R\$ 4.251.340,93	Arrecadado		3 mar/2025
17/03/2025	17/03/2025	25/03/2025		26/03/2025	R\$ 5.880.469,04	-R\$ 5.880.469,04	Arrecadado		1 mar/2025
24/03/2025	24/03/2025	01/04/2025		01/04/2025	R\$ 742.693,54	-R\$ 742.693,54	Arrecadado		1 mar/2025
31/03/2025	31/03/2025	08/04/2025	R\$ 30.889.172,81	08/04/2025	R\$ 888.715,28	-R\$ 30.023.337,66	Arrecadado		1 mar/2025
07/04/2025	07/04/2025	15/04/2025		16/04/2025	R\$ 1.345.986,94	-R\$ 13.942.581,58	Arrecadado		1 abr/2025
14/04/2025	14/04/2025	22/04/2025		23/04/2025	R\$ 2.149.734,41	-R\$ 2.149.734,41	Debita		0 abr/2025
21/04/2025	21/04/2025	29/04/2025		30/04/2025	R\$ 484.326,55	-R\$ 484.326,55	Arrecadado		1 abr/2025
28/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	R\$ 10.086.676,53	07/05/2025	R\$ 571.366,94	-R\$ 14.514.712,58	Arrecadado		1 abr/2025
05/05/2025	05/05/2025	13/05/2025		14/05/2025	R\$ 782.299,98	-R\$ 8.992.262,80	Arrecadado		1 mai/2025
12/05/2025	12/05/2025	20/05/2025		21/05/2025	R\$ 1.094.570,51	-R\$ 1.094.570,51	Arrecadado		1 mai/2025
19/05/2025	19/05/2025	27/05/2025		28/05/2025	R\$ 543.329,62	-R\$ 543.329,62	Arrecadado		1 mai/2025
26/05/2025	26/05/2025	03/06/2025		04/06/2025	R\$ 493.144,67	-R\$ 493.144,67	Arrecadado		1 mai/2025
02/06/2025	02/06/2025	10/06/2025	R\$ 9.774.541,38	04/06/2025	R\$ 2.687.691,83	-R\$ 9.812.842,79	Arrecadado		1 mai/2025
09/06/2025	09/06/2025	17/06/2025		11/06/2025	R\$ 749.315,75	-R\$ 9.815.041,43	Arrecadado		1 jun/2025
16/06/2025	16/06/2025	24/06/2025		18/06/2025	R\$ 879.241,98	-R\$ 879.241,98	Arrecadado		1 jun/2025
23/06/2025	23/06/2025	01/07/2025		25/06/2025	R\$ 972.544,65	-R\$ 972.544,65	Arrecadado		1 jun/2025
30/06/2025	30/06/2025	08/07/2025	R\$ 10.584.358,20	02/07/2025	R\$ 892.481,73	-R\$ 892.481,73	Arrecadado		1 jun/2025
07/07/2025	07/07/2025	15/07/2025		09/07/2025	R\$ 946.795,17	-R\$ 9.817.583,60	Arrecadado		1 jun/2025
14/07/2025	14/07/2025	22/07/2025		16/07/2025	R\$ 884.782,07	-R\$ 10.891.164,70	Arrecadado		1 jul/2025
21/07/2025	21/07/2025	29/07/2025		29/07/2025	R\$ 1.153.717,09	-R\$ 1.153.717,09	Arrecadado		1 jul/2025
28/07/2025	28/07/2025	05/08/2025		10/08/2025	R\$ 789.687,74	-R\$ 789.687,74	Arrecadado		1 jul/2025
04/08/2025	04/08/2025	12/08/2025	R\$ 11.775.926,77	07/08/2025	R\$ 581.580,06	-R\$ 11.234.336,71	Debita		0 jul/2025
11/08/2025	11/08/2025	19/08/2025		21/08/2025	R\$ 742.027,10	-R\$ 9.881.097,78	Arrecadado		10 ago/2025
18/08/2025	18/08/2025	26/08/2025		27/08/2025	R\$ 1.100.058,96	-R\$ 1.100.058,96	Arrecadado		8 ago/2025
25/08/2025	25/08/2025	02/09/2025		05/09/2025	R\$ 841.898,89	-R\$ 841.898,89	Arrecadado		8 ago/2025
01/09/2025	01/09/2025	09/09/2025	R\$ 10.423.114,99	10/09/2025	R\$ 680.068,15	-R\$ 9.735.491,64	Arrecadado		8 ago/2025
08/09/2025	08/09/2025	16/09/2025		16/09/2025	R\$ 892.749,92	-R\$ 11.892.893,52	Arrecadado		08 set/2025
15/09/2025	15/09/2025	23/09/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 set/2025
22/09/2025	22/09/2025	30/09/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 set/2025
30/09/2025	30/09/2025	07/10/2025	R\$ 12.988.718,18		R\$ 0,00	-R\$ 12.988.718,18	Arrecadado		0 set/2025
07/10/2025	07/10/2025	14/10/2025			R\$ 0,00	R\$ 5.487.447,70	Arrecadado		0 out/2025
14/10/2025	14/10/2025	21/10/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 out/2025
21/10/2025	21/10/2025	28/10/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 out/2025
28/10/2025	28/10/2025	05/11/2025	R\$ 6.487.447,70		R\$ 0,00	-R\$ 6.487.447,70	Arrecadado		0 out/2025
05/11/2025	05/11/2025	12/11/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 nov/2025
12/11/2025	12/11/2025	19/11/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 nov/2025
19/11/2025	19/11/2025	26/11/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 nov/2025
26/11/2025	26/11/2025	03/12/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 nov/2025
03/12/2025	03/12/2025	10/12/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 dez/2025
10/12/2025	10/12/2025	17/12/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 dez/2025
17/12/2025	17/12/2025	24/12/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 dez/2025
24/12/2025	24/12/2025	31/12/2025			R\$ 0,00	R\$ 0,00	Arrecadado		0 dez/2025





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Reiteramos que esse atraso, esté retenção ilegal está causando um colapso iminente nas finanças municipais, ameaçando a continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e o pagamento de servidores, configurando um ato coator que viola direito líquido e certo do Município.

IV.2 - Da Evidência do *Periculum in Mora* (Verba de Natureza Essencial)

A decisão considerou "abstratas" as alegações de prejuízo, o Agravante pede vênia para discordar veementemente.

O ICMS e o IPVA compõem a cesta de receitas fundamentais do Município, destinadas constitucionalmente a fins específicos e essenciais, como saúde, educação e pagamento de servidores. A retenção ou o atraso desses repasses gera um dano *in re ipsa* (presumido) à ordem pública municipal.

Não há "abstração" quando o que está em jogo é o fluxo de caixa de um ente federativo, essencial para a prestação de serviços básicos ao cidadão, o *periculum in mora* é evidente e inquestionável.

IV.3 - Do Não Esgotamento do Objeto da Ação

A decisão aplicou restritivamente o art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, que veda liminares que esgotem o objeto da ação.

Ocorre que a jurisprudência pátria (inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça) é pacífica em mitigar essa vedação quando se trata de repasse constitucional obrigatório.

Não se trata de "pagamento" a ser feito pelo Estado, mas de "entrega" de valores que pertencem, por direito constitucional, ao Município.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O objeto da ação não se esgota, pois a liminar visa estancar a ilegalidade (o atraso) de forma imediata, garantindo os repasses futuros nos prazos corretos, enquanto o mérito da segurança confirmará a ilegalidade da omissão pretérita e consolidará o direito ao recebimento dos juros moratórios devidos.

Aguardar o julgamento de mérito sem a liminar é permitir que o Estado continue a prejudicar o Município, tornando a prestação jurisdicional final inócua.

V - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Art. 327 RITJAP)

O art. 327 do RITJAP (em harmonia com o art. 1.021, § 2º, do CPC) faculta ao Relator, prolator da decisão agravada, o juízo de retratação.

Diante dos robustos argumentos aqui expostos, que demonstram a presença inequívoca dos requisitos para a concessão da liminar e o equívoco na aplicação da vedação legal, requer o Agravante que Vossa Excelência, reanalisando a matéria, reconsidere a decisão (ID 5559953), para deferir a medida liminar pleiteada na inicial.

VI - DOS PEDIDOS

Caso Vossa Excelência não exerça o juízo de retratação, na forma do art. 327 do RITJAP, o Agravante requer:

a) Primeiramente, que seja submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderá-la ou submetê-la a julgamento da Câmara Única, conforme rege o Art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) Caso ultrapassado o pedido acima, então que tenha prosseguimento o presente AGRADO INTERNO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, para que seja deferido pleito liminar, determinado que a Agravada normalize os repasses futuros, efetuando-os nos prazos legais, sob pena de multa diária (astreintes) a ser fixada por este E. Tribunal em valor suficiente para compelir o cumprimento (sugere-se R\$ 100.000,00 por dia de atraso) e apuração de eventual crime de desobediência.

c) Seja o presente Agravo Interno ADMITIDO E CONHECIDO, a fim de ser PROVIDO, reformando a r. decisão para deferir a Liminar, que seja DEFERIDO O AGRADO INTERNO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO SENTIDO DE GARANTIR A NORMALIZAÇÃO DOS REPASSES NOS 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O COMPUTO DOS VALORES ARRECADADOS DE ICMS E IPVA.

d) A intimação dos Agravados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 326, § 2º, do RITJAP;

e) A inclusão do feito em pauta para julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente, nos termos do art. 325, I, "a", do RITJAP;

f) Ao final, seja o presente recurso CONHECIDO e TOTALMENTE PROVIDO, para reformar a r. Decisão (ID 5559953), deferindo-se integralmente a medida liminar e confirmando o pedido de mérito, pleiteada na petição inicial deste Mandado de Segurança.

Nestes termos, Pede-se o deferimento.

Macapá/AP, 11 de novembro de 2025.

ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA
Procuradora-Geral do Município de Macapá
Decreto nº 5.437/2025-PMM
OAB/AP nº 4406-A

